



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos tipo *shopping center*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todo o território nacional, os estabelecimentos tipo *shopping center* são obrigados a instalar detectores de metais do tipo pórtico em todos os seus acessos.

Parágrafo único. Os detectores tipo pórtico serão complementados, quando necessário, por detectores de revista pessoal.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição do estabelecimento.

CD160408192891

CD160408192891



Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constantemente, a população tem se tornado alvo da violência dentro de estabelecimentos tipo *shopping center*, que, até há bem pouco, eram considerados locais bastante seguros, não só para fazer compras, mas também para lazer com as famílias, o que inclui as crianças.

No entanto, essa realidade mudou nos últimos tempos e crimes com armas de fogo têm sido cometidos das mais diversas maneiras, passando por assaltos a mão armada a estabelecimentos comerciais até rixas que chegam às raias de disparos de armas de fogo, como aconteceu, em 12 de outubro do corrente ano, no Dia das Crianças, quando, em um *shopping center* do Rio de Janeiro, por causa de uma discussão envolvendo a posse de uma cadeira na praça de alimentação, um homem foi baleado e provocou pânico generalizado, redundando em desespero, correria e crianças perdidas.

Na cidade de São Paulo, em abril deste ano, um homem, portando uma arma de fogo, trancafiou-se no banheiro de um *shopping center*, obrigando à evacuação do

CD160408192891

CD160408192891



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecimento e ao bloqueio de uma estação do metrô com o qual havia ligação direta. Segundo se disse, o mesmo teria feito um refém e efetuado disparos no banheiro, só se entregando a polícia após mais de três horas de negociação.

Esses fatos concretos estão a demonstrar a necessidade de serem reforçadas as medidas de segurança em todos os grandes centros comerciais de nosso País, entre elas prevenindo o ingresso de armas brancas e de armas de fogo nesses locais de grande concentração.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

CD160408192891

CD160408192891